



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 350/20010 de 09 de abril de 2010

Declara de utilidade pública o
Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e
Motofretes do Município de Vitória do
Mearim, e dá outras providencias

A Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Publico Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Município de Vitória do Mearim, fundado em 02 de agosto de 2005, possui sede na Rua Santo Antonio nº 08 – bairro Manijituba e foro neste Município e comarca de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica habilitada o Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretes do Município de Vitória do Mearim a receber subvenções sociais do poder publico, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse sociais, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigação “in loco” por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único – As subvenções sociais terão caráter originário da Entidade, visando a difusão das atividades culturais, sociais e desportivas buscando sempre zelar pela melhoria das condições de vida e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade apresentará até o dia 31 de janeiro do ano, ao poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, além da apresentação da prestação de contas, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e das despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetida copia autentica da Ata da respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Publica da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

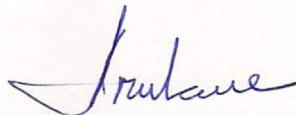
- a) Deixar de apresentar durante 02 (dois) anos consecutivos os documentos a que se refere o anterior;
- b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- c) Remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Publica será feita em processo instaurado pelo Prefeito, "Ex-Oficio" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município de Vitória do Mearim, mediante representação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vititória do Mearim(MA), 19 de maio de 2010.



DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE

Prefeita Municipal